## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

### **VOTO EM SEPARADO**

Projeto de Lei Complementar nº 32/2025

Processo nº 623/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Revoga a Lei Complementar nº 1.007, de 26 de junho de 2024.

#### VOTO EM SEPARADO – PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

Apresento voto em separado para declarar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei que revoga a Lei Complementar nº 1.007/2024, tendo em vista vícios materiais e formais que impedem sua aprovação.

1. Violação ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade

Ainda que a Lei Complementar nº 1.007/2024 possua contradições internas e dificuldades de execução, tais problemas não autorizam sua revogação por meio de Projeto de Lei desprovido de fundamento técnico consistente. A revogação pura e simples, desacompanhada de diagnóstico, estudo urbanístico ou análise técnica, configura medida desproporcional, pois elimina integralmente a disciplina normativa sem apresentar solução substitutiva ou transição normativa adequada.

### 2. Ofensa ao planejamento urbano integrado

A matéria tratada pela Lei Complementar nº 1.007/2024 é tipicamente urbanística, inserida no âmbito das políticas de ordenamento territorial, uso da paisagem e exploração do mobiliário urbano. Por essa razão, deve observar:

- · o Plano Diretor,
- · a Lei Complementar nº 810/2011,
- · e os instrumentos de gestão urbana.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### Comissão de Justiça, Legislação e Redação

O Projeto de Lei em análise não dialoga com nenhum desses instrumentos, ignorando por completo o sistema urbanístico vigente no Município. Ao provocar ruptura no ordenamento sem avaliação mínima das consequências práticas, viola o princípio da coerência normativa e do planejamento integrado, que orientam a atuação legislativa em matéria urbana.

3. Ausência de motivação legislativa suficiente

A justificativa apresentada no Projeto limita-se a mencionar inconsistências da Lei Complementar nº 1.007/2024, mas não demonstra:

- · impacto da revogação na cidade;
- · repercussões para a fiscalização;
- · compatibilidade da medida com o Plano Diretor atual;
- · efeitos da eliminação das regras de publicidade luminosa e virtual;
- · estudo técnico que autorize o retorno automático dos parâmetros da LC 810/2011.

A falta de motivação viola os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, tornando o ato legislativo materialmente inconstitucional.

4. Inconstitucionalidade material por supressão de política pública urbanística

A revogação amplia um vazio normativo sobre publicidade luminosa, mobiliário urbano e exploração econômica do espaço público. Em matéria urbanística, a criação desse vazio implica retrocesso indevido na política pública responsável pela paisagem urbana, contrariando o dever constitucional de proteção do meio urbano e do interesse coletivo.

O Município não pode revogar normas estruturantes sem apresentar diagnóstico ou solução substitutiva, sob pena de descumprir sua função constitucional de ordenar o crescimento da cidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

5. Violação ao princípio da segurança jurídica

O Projeto de Lei extingue integralmente um diploma que está em fase inicial de implementação, sem estabelecer regras transitórias, regimes excepcionais ou parâmetros para a continuidade dos processos administrativos. Essa supressão abrupta gera:

- · insegurança jurídica aos particulares;
- · instabilidade para agentes econômicos;
- · dificuldade para órgãos de fiscalização;
- · inconsistência normativa com leis complementares anteriores.

A instabilidade normativa fere diretamente o princípio da segurança jurídica, basilar no ordenamento.

### **CONCLUSÃO**

Por todas as razões expostas — ausência de motivação suficiente, violação ao planejamento urbano, desproporcionalidade, retrocesso normativo e ofensa à segurança jurídica — voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei que revoga a Lei Complementar nº 1.007/2024.

Recomendo que eventual revisão normativa ocorra no âmbito da atualização do Plano Diretor, com participação social, estudos técnicos e compatibilização com a legislação urbanística vigente, evitando descontinuidade de políticas públicas essenciais.

É o voto

Sala de reunides das comissões, 14 de novembro de 20.
Maria Paula





### **ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=S04041H968U7RTF5 , ou vá até o site <a href="https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar">https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: S040-41H9-68U7-RTF5